

# Consolidação de Estatuto Associativo

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS

BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA.

## CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional na base territorial de TAQUARA, IGREJINHA, PAROBÉ, TRÊS COROAS, ROLANTE, RIOZINHIO, SÃO FRANCISCO DE PAULA E NOVA HARTZ, visando: melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados; a independência e autonomia da representação sindical; defesa da democracia brasileira; defesa e solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo; lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas; pelo presente a justiça social e pelos direitos fundamentais dos homens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instaladas sub sedes e/ou delegacias sindicais dentro da base territorial do Sindicato, de acordo com as determinações das necessidades financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato poderá filiar-se à Federação do Grupo central sindical Nacional ou Internacional, mediante a aprovação de Assembleia Geral da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o propósito de otimizar a concretização das finalidades elencadas no caput, o sindicato poderá realizar trabalhos e outras atividades em cooperação com entidades afins, ou, até mesmo fundir-se organicamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade representa a categoria profissional, assim entendida os/as Trabalhadores em Instituições Financeiras, não tem finalidade econômica, sendo mantida financeiramente pelas contribuições da categoria profissional e sua sede e foro o município de Taquara, estabelecida nesta cidade à rua Tristão Monteiro, 1678, CEP 95600.000.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Defender perante as autoridades Administrativas ou judiciárias os interesses de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, inclusive como substituto processual nas ações públicas;
- b) Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções contratos e acordos coletivos de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- c) Eleger ou designar representantes de sua categoria profissional;

- d) Estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participaram da categoria representada, bem como mensalidades dos associados na conformidade da Assembleia Geral e do presente Estatuto;
- e) Representar a categoria nos Congressos, Conferências e encontros de qualquer âmbito, inerentes a sua administração.
- f) Defender os interesses econômicos, sociais, profissionais, políticos e culturais de todos os integrantes da categoria profissional;
- g) Utilizar-se de todos os meios econômicos ao seu alcance para efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente aqueles referentes a proteção ao trabalho e à preservação da saúde;
- h) Ampliar e melhorar as condições de higiene e segurança no trabalho, bem como visar melhor remuneração na categoria na busca de justiça social;
- i) Promover a união da classe, organizando a educação dos trabalhadores para os princípios da solidariedade da classe;
- j) Promover o incentivo permanente para toda forma de organização dos trabalhadores;
- k) Combater todas as formas de discriminação e preconceito;
- l) Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e combater a todas as formas de poluição;
- m) Promover e incentivar os interesses da classe trabalhadora, entendido estes em seu amplo sentido;
- n) Promover e incentivar as manifestações culturais de membros da classe trabalhadora.

#### ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato;

- a) Exercer as suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Manter relações com as demais associações de categoria profissional para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- c) Manter serviços de assistência judiciária para os seus associados;
- d) Promover conciliação nos dissídios coletivos;
- e) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito e escolas de profissionalização;
- f) Estabelecer negociação com a categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- g) Constituir serviços e departamentos para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, objetivando o melhor atendimento das finalidades;
- h) Para viabilizar as atividades em cooperação com outros sindicatos, a entidade poderá repassar verbas a pessoas jurídicas encarregadas de concretizar a ação unitária.

#### ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das determinações da legislação vigente;
- b) Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

- c) Gratuidade do exercício, dos cargos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício, na forma do que dispõe o presente Estatuto.
- d) Abstenção de práticas que incorram em vinculações político-partidária;
- e) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados o qual deverá constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira de trabalho e o número da inscrição na instituição de previdência.

## CAPITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício nesta base territorial, integre a categoria, profissional dos trabalhadores em bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de fomento, financeiras, cadernetas de poupança, caixas econômicas, estabelecimento de crédito e órgão financeiro é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ser a admissão recusada caberá recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais na conformidade deste Estatuto e legislação vigente;
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá seus direitos sindicais o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego por prazo de três meses, falta de trabalho ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes casos, e enquanto ocorrem, isento de qualquer contribuição, porém privado do exercício do cargo de administração ou de representação profissional.

ARTIGO 7º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades;
- b) Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
- c) Votar nas eleições sindicais;
- d) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria as decisões da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

ARTIGO 8º - Os associados estão sujeitos a penalidade de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pode ser suspenso o associado que:

- a) Desobedecer os preceitos deste Estatuto;
- b) Descumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pode ser desligado do quadro social o associado que:

- a) Reincidir no previsto artigo primeiro;
- b) Lesar o patrimônio material do Sindicato;
- c) Atrasar, sem motivo, justificado, o pagamento das mensalidades, por mais de três meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão determinadas pela Diretoria e homologadas em Assembleia Geral para este fim;

- a) Fica assegurado ao faltoso o direito de defesa junto à Assembleia Geral;
- b) Em caso de suspensão caberá à Assembleia determinar a duração da penalidade;
- c) Se julgar necessário, a Assembleia designará uma comissão ética para averiguar;

PARÁGRAFO QUARTO - O associado em tendo sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo de filiação.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 9º - São instâncias do Sindicato:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Colegiada;
- e) O Conselho Fiscal;
- d) A representação na federação;

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10º: As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções levando em consideração as determinações deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral poderá ser realizada em etapas, nas regionais inicialmente, desde que a sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se dê na sede central da entidade, onde será computada a presença em cada uma delas e a decisão dos associados auferidas nas regiões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação e votação ocorridas em cada etapa da assembleia realizada em conformidade com o parágrafo anterior, independerá do número de presentes e do quórum de votação em cada etapa, já que estes cálculos ocorrerão na fase conclusiva na sede central da entidade.

ARTIGO 11º - As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria, anualmente, para deliberar os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Definição de pauta de reivindicações do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- c) Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato;
- d) Assembleia eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas assembleias gerais que tenham como objetivo deliberar sobre Normas Coletivas de Trabalho ou ajuizamento de ações coletivas, terão direito a dela participar todos os integrantes da categoria profissional.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - As assembleias que tratarem de Normas Coletivas de Trabalho e que incluam desconto assistencial ou taxa análoga que atinja toda a categoria profissional, definirá, também, a forma de manifestação individual contrária ao desconto.**

ARTIGO 12º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da maioria da Diretoria do Sindicato ou Conselho Fiscal ou ainda, por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatório o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, em caso de renúncia coletiva ou falta de toda a Diretoria, ou Conselho Fiscal, 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações poderão automaticamente convocar Assembleia Geral para tratar da vacância.

**ARTIGO 13º - Toda a convocação de Assembleia Geral ordinária, e de extraordinária, deverá ser precedida de edital a ser publicado nos veículos de comunicação digital do Sindicato ou no [www.bancariosrs.com.br](http://www.bancariosrs.com.br), com 3 (três) dias de antecedência.**

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Assembleias extraordinárias que tratarem de assuntos que não sejam acima mencionados, prescindirá da publicação de edital em jornal.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivarem a sua convocação.~~

ARTIGO 14º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá ter oposição do Diretor Geral do Sindicato, que terá que tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de convocação pelo Diretor Geral, falado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberam realizá-la.

ARTIGO 15º - Nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, quando convocadas na forma deste Estatuto, a segunda convocação deverá ser para o mesmo dia da data fixada para sua realização, desde que isto conste no respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação nas Assembleias de que se trata este artigo quando processada com voto descoberto, após os debates, deverá ser livre sem convocação, podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.

ARTIGO 16º - ARTIGO 16º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais deve ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, quando se tratar de primeira convocação, e em segunda, meia hora depois com qualquer número de associados, salvo as exceções do presente estatuto e legislação civil vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 17º - O sindicato será administrado por uma diretoria composta por sete membros efetivos e igual número de suplentes, eleita para cumprir mandato de quatro anos.

ARTIGO 18º - Os integrantes da Diretoria serão denominados:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor de Administração;
- c) Diretor de Finanças e Patrimônio;

- d) Diretor de Comunicação;
- e) Diretor de Relações do Trabalho e Sociais;
- f) Diretor da Saúde e da Mulher;
- g) Diretor de Segurança do Trabalho.

ARTIGO 19° - Compete a diretoria decidindo por maioria:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria;
- c) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- d) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- e) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- f) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação coletiva e dissídio;
- g) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral até trinta de junho de cada ano; com parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda, o relatório de atividades do mesmo para o exercício seguinte, providenciados as respectivas publicações;
- h) Nomear os empregados do Sindicato "ad referendum" da Assembleia Geral;
- i) Os Diretores da Entidade não respondem solidariamente pelas dívidas contraídas pelo mesmo.

ARTIGO 20° - Ao Diretor Geral compete:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, ou judiciárias na defesa dos interesses da entidade e da categoria representada podendo, para tal, delegar poderes ao mandatário indicado pela diretoria;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o secretário de finanças;
- e) Coordenar e orientar a ação das diretorias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria;
- f) Cabe ao Diretor Geral o papel agregador em torno dos deveres comuns.

ARTIGO 21° - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Implementar a Secretaria Geral organizando os setores de Administração, registro, arquivo, documentação legal, cadastro, expediente e demais demandas burocráticas;
- b) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do Sindicato;
- c) Substituir ao Diretor Geral quando das suas ausências ou impedimentos;
- d) Ter sob seu comando o setor de informática;
- e) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

f) Apresentar relatórios à Diretoria, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato.

#### ARTIGO 22° - Ao Diretor de Finanças e Patrimônio

- a) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) Implantar a secretaria de finanças;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- e) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- f) Assinar com o Diretor Geral ou com o Diretor de Administração ou outro Diretor com deliberação os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- h) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos;
- i) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia;
- j) Coordenar a utilização dos prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- k) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- l) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria;
- m) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretoras e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

#### ARTIGO 23° - Ao Diretor de Comunicação:

- a) Implementar a Secretaria de imprensa, Comunicação e Divulgação;
- b) Providenciar a instalação de serviços de apoio necessário ao desempenho de suas funções;
- c) Administrar os setores de imprensa, e o parque gráfico do Sindicato;
- d) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato categoria e o conjunto da sociedade;
- e) Administrar os setores de comunicação e publicidade do Sindicato;
- f) Manter a publicação e distribuição dos jornais.

#### ARTIGO 24° - Ao Diretor de Relações do Trabalho e Sociais compete:

- a) Supervisionar as sedes sociais e recreativas;
- b) Planejar a realização de atividades culturais, artísticas e esportivas que incentivem o espírito associativo e sindical;
- c) Implementar a secretaria de formação sindical e estudos sócio-econômicos mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações

coletivas, estudos sobre saúde e segurança do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

- d) Promover assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análise de conjuntura;
- e) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como curso, seminários, encontros, etc.
- f) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação;
- h) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou seguimentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- i) Coordenar a elaboração de política geral de organização sindical dentro dos princípios deste Estatuto;
- j) Acompanhar e assessorar a organização de comissões de bancos;
- k) Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas sindicais do Sindicato;
- l) Estabelecer a relação com as outras entidades sindicais bem como a sociedade civil organizada e suas democráticas representações;
- m) Fiscalizar e propor mecanismos para o cumprimento da legislação trabalhista, e especialmente, dos contratos Coletivos de Trabalho.

ARTIGO 25º - O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos, juntamente com a diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

ARTIGO 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o balanço final do exercício financeiro e demais peças contábeis que acompanham o relatório da Diretoria, consoante modelos e instruções em vigor lançando nas mesmas o seu visto, após examinar as contas e visar os respectivos livros e toda a documentação da contabilidade, nos termos da legislação vigente;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Parecer sobre o balanço deverá constar na ordem do dia da Assembleia, para este fim convocada nos termos da Lei e regulamento em vigor.

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido, dentre os presentes, um Presidente e um secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal se instalará no dia, hora e local para o qual foi convocado pelo Presidente do Sindicato, por telegrama ou carta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os suplentes do Conselho Fiscal exercerão suas funções em casos de eventuais impedimentos dos efetivos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por iniciativa de pelo menos, dois de seus membros efetivos, dando conhecimento ao Diretor Geral do Sindicato, com antecedência mínima de dez dias, para a competente convocação.

ARTIGO 28º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão constar em ata, em livro próprio.

ARTIGO 29º - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se quanto a renúncia, os mesmos preceitos que se referem a Diretoria.

#### SEÇÃO IV DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

ARTIGO 30º - O Sindicato terá dois delegados representantes junto a federação eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

ARTIGO 31º - Aos delegados representantes compete representar o Sindicato junto a Federação a qual é filiado.

ARTIGO 32º - Será eleito um Delegado Sindical nas entidades bancárias e afins para servir como representante dos funcionários Junto ao Sindicato.

ARTIGO 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Ausência injustificada em duas reuniões consecutivas de sua instância, quando considerar-se-á o abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por abaixo assinado de dois terços dos associados quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 34º - Havendo destituições de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Representação na Federação, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pela Assembleia Geral, convocada em primeira chamada com a presença da maioria, ou em segunda chamada com a presença de uma terça parte dos associados, escolhido dentre os eleitos para aquele organismo, mediante votação resultante da vontade de dois terços dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Representação na Federação, estas deverão ser comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao diretor geral da entidade, assumindo o cargo vacante o substituto determinado pela Assembleia Geral, escolhido dentre os eleitos para aquele organismo, mediante votação.

ARTIGO 35º - Se ocorre a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplente o Diretor Geral ou qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória para o Sindicato.

ARTIGO 36º - A junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da junta não poderão ser candidatos nas eleições para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal.

ARTIGO 37º - O membro da diretoria ou conselho fiscal que houver abandonado o cargo ou for demissionário não pode concorrer para qualquer mandato de administração sindical na Gestão seguinte.

#### CAPITULO IV

#### PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 38º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. segundo;
- b) Doações e legados;

- c) Bens e valores adquiridos, assim, como as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Multas e outras rendas eventuais.

ARTIGO 39° - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A deliberação da Assembleia Geral para alienação de bem imóvel, deverá ser precedida de três avaliações do patrimônio a ser vendido, exaradas por pessoa habilitada para tal.**

ARTIGO 40° - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos da receita e despesa, que ficarão arquivados com os serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos comprobatórios dos atos da receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatório o uso de livro diário encadernado, com folhas seguidas e tipografadas numeradas, para escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operação de que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil poderá substituir o diário e livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os registros e normas de escrituração exigidas com relação aos livros mercantis, inclusive no que se refere a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial.

PARÁGRAFO QUINTO - Na escrituração por processo de ficha, deverão as mesmas estarem devidamente numeradas.

ARTIGO 41° - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade em livro ou fichas próprias que atenderão as mesmas formalidades exigidas para livro diário.

ARTIGO 42° - No caso de dissolução do Sindicato o que se dará por deliberação da Assembleia Geral para este fim convocada, com a presença mínima de dois terços do quadro

social em dia com suas obrigações, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes da sua responsabilidade será doado ao Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau inclusive centrais sindicais a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

## CAPITULO V

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ARTIGO 43º - Instauração do processo eleitoral **ocorrerá no** período máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato; em exercício a Diretoria deverá convocar uma Assembleia para instauração do processo eleitoral - definição da data duração da votação e da comissão eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 3 pessoas com amplo conhecimento Sindical (que será agregado mais um representante de cada chapa após as inscrições), indicada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação da Assembleia deverá ser realizada por Edital publicado nos veículos de comunicação digital do Sindicato e no [www.bancariosrs.com.br](http://www.bancariosrs.com.br).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assembleia deverá obedecer o *quórum* previsto por este Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - A direção da mesa deverá ser composta pelo Diretor Geral, Secretário Geral e mais três associados eleitos no ato da Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO - A definição da duração da votação e das datas em que se realizará, deverá obedecer ao término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Também este critério deverá ser utilizado para a definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas, **na hipótese da eleição ser realizada de modo presencial.**

ARTIGO 44º - A comissão eleitoral será formada por, no mínimo cinco associados que não sejam candidatos, escolhidos através de Assembleia Geral, pelo critério da proporcionalidade de votos, a qual se incorporará um representante da Diretoria atual (desde que não seja candidato) e mais um representante de cada chapa inscrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir desta Assembleia a comissão eleitoral passa a dirigir o processo eleitoral.

**Art. \_\_\_\_: Todo o processo eleitoral poderá, a critério da Diretoria, ser realizado de forma digital (à distância) sendo delegada, à Comissão Eleitoral, a incumbência de proceder a devida adaptação das regras do presente Estatuto dos artigos 45 a 104, que tratam da eleição de**

modo físico, para utilização de veículos digitais de comunicação, sendo dispensadas aquelas formalidades não essenciais com ela incompatíveis.

§ Único - Sendo a eleição realizada de forma digital (à distância), o edital deverá conter também o sistema e forma digital de votação a ser utilizado, bem como o endereço eletrônico que os associados devem utilizar para inscrição de chapas e todas as outras comunicações necessárias durante o processo eleitoral.

ARTIGO 45° - Compete a comissão eleitoral:

- a) Garantir a presença dos representantes de todas as chapas na sua composição final;
- b) Escolher e credenciar os mesários cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- c) Encarregar-se da lista de votantes confecção de cédulas, urnas e cabinas de votação e divulgação das eleições, junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente a questão eleitoral;
- d) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- e) Definir os espaços e prazos de reabilitação de propaganda instruindo aos mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propagandas no local onde a urna estiver instalada;
- f) Abrir e encerrar o processo eleitoral responsabilizando-se pela sua segurança;
- g) Instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- h) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- i) A comissão eleitoral nomeará uma junta de profissionais para auxiliar, composta por um advogado trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A junta terá como função assessorar a comissão eleitoral e a ela estará subordinada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chapas poderão constituir advogados para atuar junto a comissão eleitoral.

ARTIGO 46° - Processo de votação: A eleição se dará por voto direto secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração.

- a) Serão admitidos os votos em trânsito apenas na sede do Sindicato, e os em separado, deverão obedecer as seguintes instruções: - Assinatura da lista a parte; - A cédula deverá ser colocada num envelope e depois numa urna;
- b) A inscrição dos candidatos será por inscrição de chapas, que receberão numeração por ordem de inscrição e deverão constar de cédula única, onde estarão os nomes de todos os candidatos em cada uma das chapas;
- c) A inscrição da chapa deverá proceder-se num período máximo de 15 dias a partir da abertura do processo eleitoral; e as chapas deverão apresentar no ato da inscrição a

documentação exigida;

d) As urnas eleitorais serão dirigidas por um Presidente, dois mesários; se instalarão em locais designados pela comissão eleitoral; e as urnas itinerantes deverão percorrer o roteiro designado pela mesma comissão.

ARTIGO 47º - Processo eleitoral dos candidatos - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes estes em número não inferior a dois terços dos cargos a preencher.

ARTIGO 48º - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargos de administração sindical
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar com menos de três meses de inscrição no quadro social do Sindicato, nas datas das eleições, e um ano na categoria;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Incorrer em qualquer impedimento previsto em lei.

ARTIGO 49º - O registro de chapas - O prazo para registro de chapas será de **dez dias**, contados a partir publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil, subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 50º - O requerimento do registro de chapa em três vias endereçado ao Diretor Geral do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos em três vias assinadas;
- b) Cópia da carteira de trabalho onde constem a qualificação civil verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: Nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa onde trabalha, cargo ocupado e tempo de exercido na categoria.

ARTIGO 51º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um, obedecendo a ordem do registro ou sorteio.

ARTIGO 52º - O Diretor Geral do Sindicato comunicará por escrito a empresa dentro de quarenta e oito horas, o dia e hora de registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

ARTIGO 53° - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Diretor Geral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena do registro não ser efetivado.

ARTIGO 54° - As impugnações - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 50° poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de publicação regional.

ARTIGO 55° - A impugnação, expostos os fundamentos que justificam será dirigida à comissão eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

ARTIGO 56° - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias, pela comissão eleitoral, e terá prazo de cinco dias para apresentar sua defesa.

ARTIGO 57° - Instituído o processo de impugnação será decidido em cinco dias pela comissão eleitoral, cabendo recurso para a autoridade competente.

ARTIGO 58° - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

ARTIGO 59° - A chapa que fizer parte do candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no artigo 57°.

ARTIGO 60° - O Eleitor - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 61° - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até trinta dias da eleição.

ARTIGO 62° - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até trinta dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópias das relações de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob pena de nulidade das eleições.

ARTIGO 63º - O voto secreto - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverão ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

ARTIGO 64º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente e dois mesários, designados pela comissão eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de cem eleitores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Podem ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mesas coletoras serão constituídas, até dez dias antes das eleições.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 65º - Não poderá ser nomeado membro, das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria.

ARTIGO 66º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre alguém que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até trinta minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o Mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad Hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 75º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ARTIGO 67º - A Votação - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação os membros da mesa coletora verificarão, se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

ARTIGO 68° - A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e matéria em condições, o Presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

ARTIGO 69° - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observados sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

ARTIGO 70° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos votação salvo os membros da comissão eleitoral.

ARTIGO 71° - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no triângulo próprio a chapa de sua preferência a cobrirá depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha do votante, assinando a seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor, deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 72° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, um envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinou, colocando-o no envelope;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O Presidente da mesa coletora, depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido em separado.

ARTIGO 73º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Crachá da empresa em que trabalha;
- d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

ARTIGO 74º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora, do documento de identificação prosseguindo o trabalho até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, a seguir o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 75º - A mesa apuradora - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em assembleia eleitoral pública e permanente na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso será, enviada as urnas e as atas respectivas.

ARTIGO 76º - A mesa apuradora constituída de um representante e três auxiliares será designado pela emissão eleitoral até cinco dias antes das eleições.

ARTIGO 77º - Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas localidades onde haja mesas coletoras de votos.

ARTIGO 78º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de dois terços dos eleitores procedendo em caso afirmativo à abertura das urnas e à contagem de votos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados aposentados poderão optar pelo direito de votar, mas serão incluídos na contagem do quórum da eleição apenas aqueles que efetivamente exerceram o seu direito.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os votos em separado decidida a sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mesas supletivas apurarão os votos independentemente do quórum, e logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, pela via mais adequada, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente toda a documentação.

ARTIGO 79° - Não tendo obtido o quórum referido no artigo anterior o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, a comissão eleitoral para que esta convoque novas eleições nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido o quórum, o Presidente da mesa notificará, novamente, a comissão eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terceira eleição dependerá para a sua validade do comparecimento de quarenta por cento dos eleitores, observadas para a sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

ARTIGO 80° - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a comissão eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para iniciar uma junta governativa realizando-se uma nova eleição dentro de seis meses.

ARTIGO 81° - A apuração - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes constantes na lista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes; proceder-se-á a apuração, descartando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalente os cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de células for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, e desde que não fique clara a intenção de voto do eleitor.

ARTIGO 82º - Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual contagem de votos.

ARTIGO 83º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexada ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ARTIGO 84º - Finda a apuração o Presidente a mesa apuradora proclamará eleitos candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora a da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos;
- d) O número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos a votação por correspondência, quando esta ocorrer.

ARTIGO 85° - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada eleições suplementares, no prazo mínimo de quinze dias e no máximo de trinta dias, circunscritos aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

ARTIGO 86° - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições as chapas em questão.

ARTIGO 87° - A comissão eleitoral comunicará por escrito a empresa dentro de vinte e quatro horas, a eleição de seu empregado.

ARTIGO 88° - As nulidades - será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados ao Edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

ARTIGO 89° - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 90° - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe causa nem aproveitará o seu responsável.

ARTIGO 91° - Os recursos - qualquer associado poderá interpor contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de quinze dias, a contar do término das eleições, para a comissão eleitoral.

ARTIGO 92° - O recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ARTIGO 93° - Findo o prazo estipulado no artigo anterior recebido ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez dias.

ARTIGO 94° - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ARTIGO 95° - Anulada as eleições pela comissão, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso que a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, elegerá uma junta governativa para convocar a realização de novas eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aquele que der causa a anulação será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado dentro de trinta dias após a decisão anulatória providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

ARTIGO 96° - Disposições eleitorais gerais - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 97° - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício de mandato e a este Estatuto.

ARTIGO 98° - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas dentro do prazo previsto neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a Convocação de uma Assembleia Geral para convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 99° - Serão adotados por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- b) Tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Funcionamento sobre ações ou dissídios coletivos de trabalho.

ARTIGO 100° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, na Lei e aos princípios democráticos.

ARTIGO 101° - Nenhum membro dos órgãos de administração receberá remuneração, garantida pelo seu empregador para exercício de seu mandato, poderá a Assembleia Geral decidir pela sua deliberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração e eventuais ajudas de custo.

ARTIGO 102° - O prazo de duração da Entidade e por prazo indeterminado, podendo deliberar pela sua extinção, Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, dependendo para tanto, a presença de dois terços dos associados quites em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação.

ARTIGO 103° - Em caso de dissolução do Sindicato, seu patrimônio líquido será destinado a outra Entidade Sindical que deverá ser escolhida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 104° - De todo ato de direito ou em contrário a este Estatuto, emanados da Assembleia ou da Diretoria poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias para a autoridade competente.

ARTIGO 105° - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e submetidos a Assembleia Geral.

ARTIGO 106 – As atribuições do Diretor da Saúde e da Mulher e do Diretor de Segurança do Trabalho serão definidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 107° - Será eleita uma Diretoria provisória de sete membros, a qual terá dois nomeados para representar o Sindicato junto a Federação na própria Assembleia de aprovação do presente Estatuto, devendo a mesma ser interrompida pelo prazo de trinta minutos, para apresentação de chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias para organizar o processo eleitoral para a Diretoria completa do Sindicato recém fundado.

Estatuto Associativo Alterado e Consolidado na Assembleia de 10/12/2015.